



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

**AUTÓGRAFO Nº 074/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 102/2024**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO,  
SECRETÁRIOS E SECRETÁRIOS-ADJUNTOS DO  
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** De acordo com o que dispõe o inciso V, do art. 29, Capítulo IV, da Constituição Federal, os subsídios mensais correspondentes aos cargos de Secretário, Secretário-Adjunto, Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador Geral, Símbolo SMI, Presidentes e Superintendente de Autarquias do Município de Campina Grande ficam estabelecidos em R\$ 18.778,30 (dezoito mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta centavos), assegurada a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 2º** O subsídio do Prefeito do Município de Campina Grande fica estabelecido em R\$ 31.297,17 (trinta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), assegurada a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 3º** O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Campina Grande fica estabelecido em R\$ 18.778,30 (dezoito mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

**Art. 4º** O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo observado de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 5º** Os agentes políticos referidos nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, perceberão 13 (treze) parcelas dos respectivos subsídios estabelecidos nos dispositivos supracitados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

**§ 1º** A 13ª (décima terceira) parte do subsídio será paga no mês de dezembro, em valor proporcional ao período em que o agente político está no exercício do mandato.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 24 de abril de 2024.

**O PRESENTE AUTÓGRAFO** é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 24 de abril de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da  
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretária - S.A.P.

Presidente

1º Secretário